



PARECER ÚNICO Nº. 0285648/2019 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 43551/2013/003/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: Renova Tratamento de resíduos Ltda.	CNPJ: 13.610.200/0003-70		
EMPREENDIMENTO: Renova Tratamento de resíduos Ltda.	CNPJ: 13.610.200/0003-70		
MUNICÍPIO: Ijaci	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 LAT/Y 21° 11' 31" LONG/X 44° 56' 31"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD 01	BACIA ESTADUAL: Afluente do rio grande SUB-BACIA:		
CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
F-05-14-1	450 t/dia	Unidade de Mistura e pré condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer	5
F-02-01-1	20 veículos	Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos	PORTE DO EMPREENDIMENTO Médio
• Não há incidência de critério locacional			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Tamires Gonçalves Barbosa		REGISTRO: 04.0.0000213491	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 130195/2018			DATA: 22/11/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas Bôas Paiva – Gestora Ambiental	1.364.293-9	
De acordo: Fernando Baliani da Silva– Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



1. Resumo.

O empreendimento Renova Tratamento de Resíduos Ltda. atua na mistura de resíduos industriais (*blend*) para utilização no coprocessamento em fornos de clínquer, exercendo suas atividades no município Ijaci. Em 08/06/2018 foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº. 43551/2013/003/2018, na modalidade de renovação de licença de operação.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade de mistura de 450 t/dia de resíduos industriais, sendo a quantidade atual média de 137 t/dia. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 9.796,16 m², dos quais 4.925,00 m² correspondem às porções construídas, no interior da planta da empresa da Intercement Brasil S.A.

Em 22/11/2018 houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em ótimo estado de conservação.

Não há utilização de água no processo industrial. Para consumo humano a água é proveniente de captação da Represa do Funil e corresponde ao valor máximo de 50 m³/mês.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado da constituição de Reserva Legal.

Os efluentes líquidos sanitários gerados pelos 15 funcionários do empreendimento, está na proporção máxima de 1,73 m³/dia, sendo este armazenado num reservatório estanque subterrâneo e destinado para tratamento na Estação de Tratamento físico-químico da Intercement. Após o tratamento, o efluente é lançado no córrego Pintado.

Foi apresentado na página 72 do processo, uma declaração da empresa Intercement quanto ao abastecimento de água, energia elétrica e tratamento de efluentes sanitários, dando ciência e anuência da responsabilidade.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a Supram Sul sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Renova Tratamento de resíduos Ltda.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Renova Tratamento de Resíduos Ltda. (ex. TES Tratamento de Resíduos Ijaci Ltda), CNPJ nº 13.610.200/0003-70, solicitou processo de renovação de licença de operação junto a Supram Sul de Minas. As atividades estão listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 sob os códigos:

- F-05-14-1 – Unidade de mistura e pré condicionamento de resíduos para copressamento em fornos de clínquer”, que possui potencial poluidor/degradador geral grande, porte médio (450 t/dia), portanto enquadrando-se na **Classe 5**;
- F-02-01-1 – Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, sendo o potencial poluir degradador geral pequeno e porte médio (20 veículos), enquadrando-se na **Classe 1**.

A Renova Tratamento de Resíduos formalizou processo na data de 08/06/2018 sob nº. 43551/2013/003/2018 na modalidade de renovação de licença de operação.

O empreendimento obteve Certificados de licença de operação nº. 113/2014 para a atividade “Unidade de mistura e pré condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer” e nº. 028/2017, para a atividade “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I ambas com validade até 06/10/2018, com condicionantes, as quais serão abordadas neste parecer.

O empreendimento possui registro no Cadastro Técnico Federal junto ao Ibama com registro nº. 6.537.266.

Foi informado que o empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA foi elaborado sob responsabilidade técnica de Tamires Gonçalves Barbosa, o qual após avaliação da equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas, considerou o mesmo satisfatório.

2.2. Caracterização do empreendimento.

A Renova Tratamento de Resíduos Ltda. opera no interior da planta da empresa Intercement Brasil S.A., localizada na Rodovia Agnésio Carvalho de Souza, km 65, município de Ijaci.

A Figura 01 abaixo, extraída do software Google Earth, permite visualizar o arranjo do empreendimento Renova Tratamento de Resíduos, junto a área útil do empreendimento Intercement Brasil.



Figura 01: localização da empresa Renova Tratamento de Resíduos Ltda.

A capacidade produtiva instalada é de 450 toneladas de blend/dia, sendo apresentado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, o percentual médio de utilização da capacidade instalada de 30,44%.

O empreendimento possui 15 colaboradores, opera em três turnos, durante 24 horas/dia, 26 dias/mês e durante o ano todo.

O empreendimento possui uma sala para laboratório e administrativo com sanitários, dois galpões - um para armazenamento do material recebido e, outro onde estão instalados os equipamentos para a realização do processo produtivo: pá carregadeira, pré triturador, correia transportadora, peneira rotativa.

A mistura dos resíduos industriais, que é denominada de Blend, consiste na produção de energia calorífica através de resíduos com potencial de poder calorífico.

O Blend produzido é utilizado no processo de coprocessamento para a produção de cimento. O processo produtivo consiste na pré homogeneização de produtos sólidos, líquidos e pastosos e posteriormente trituração.

O material é peneirado na fração de 50 mm e, a peneira é dotada de um sistema de ímã que promove a separação do material metálico.

A fração peneirada é o material acabado, a fração contida na peneira é reintroduzida no processo produtivo até atingir 50 mm.

O material acabado, blend, é amostrado para avaliação das especificações técnicas, que deverá ter o poder calorífico maior que 3800 kcal.

A Figura 02 abaixo permite visualizar o fluxograma de processo de produção de *blends* para coprocessamento em fornos de clínquer.

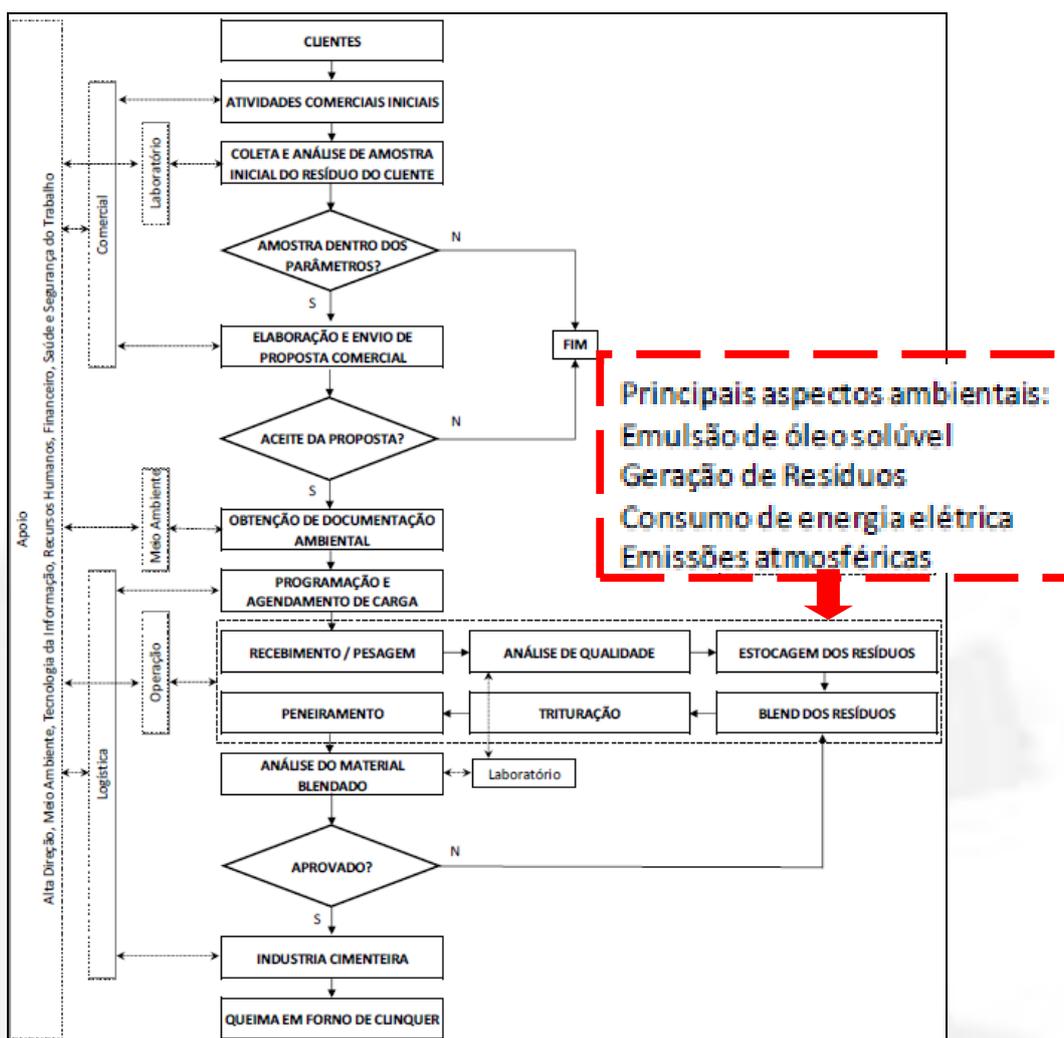


Figura 02: Fluxograma descritivo do processo.

3. Diagnóstico Ambiental.

Trata-se de uma renovação de licença, portanto o empreendimento encontra-se instalado e não será autorizado nenhuma ampliação, nem aplicará incidência de critério locacional.

3.1. Recursos Hídricos.

O empreendimento está localizado na bacia federal do Rio Grande, em parte da Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH do Alto Rio Grande (GD1), sub bacia dos Afluentes Mineiro do Alto do Rio Grande e; outra parte na UPGRH do Rio das Mortes e Rio Jacaré, sub bacia das Vertentes do Rio Grande.

A Figura 03 abaixo permite visualizar a localização do empreendimento em relação a UPGRH.



Figura 03: Localização da Renova quanto a UGRH.

De acordo com informações prestadas nos estudos ambientais e aferido em vistoria técnica, o empreendimento não está localizado em Área de Preservação Permanente - APP.

A captação de água para uso humano e jardinagem é proveniente da empresa Intercement Brasil S.A., com o consumo máximo declarado de 50 m³/mês, destes, 45 m³/mês para consumo humano e 5 para jardinagem.

Na página 72 do processo, foi apresentado uma Declaração de fornecimento de água potável para a empresa Renova, emitida pela empresa Intercement Brasil S.A.

A empresa Intercement Brasil S.A. possui outorga emitida pela Agência Nacional das Águas para captação no Reservatório da UHE Funil, Resolução nº. 166 de 10/03/2016, com validade para 10 anos.

O empreendimento, segundo IDE-Sisema, não está localizado em área de conflito por uso do recurso hídrico, em rio de preservação permanente ou a montante de curso d'água enquadrados em Classe Especial.

3.2. Biodiversidade.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento não está localizado em Unidades de conservação e nem em zona de amortecimento, não está localizado em Reserva da Biosfera e, está fora do raio de restrição a terras indígenas e quilombolas.



O empreendimento está localizado no bioma Mata Atlântica. Não há corredores ecológicos conectando os poucos fragmentos florestais existentes no entorno do empreendimento. O local se encontra antropizado devido a atividade de mineração nas proximidades.

Ainda, segundo o IDE-Sisema, o empreendimento não está localizado em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, o grau de prioridade para a conservação da flora é muito baixo e da fauna é baixo; conservação da vegetação nativa é “muito baixo”, a integridade da fauna é “baixo”, a integridade da flora é de “baixo a muito baixo”.

Não está autorizado nenhuma intervenção ambiental neste parecer. A área ocupada pelo empreendimento é a mesma desde a instalação.

4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

O empreendimento está localizado em zona urbana, portanto está dispensado da obrigatoriedade de constituição de Reserva Legal em conformidade com a Lei Estadual 20.922/2013.

De acordo com informações prestadas nos estudos ambientais e aferido em vistoria, não há área de preservação permanente na área do empreendimento.

5. Compensações.

Não há incidência de compensação para o empreendimento Renova Tratamento de Resíduos Ltda., pois a área locada pelo empreendimento não é de preservação permanente e, nela não há registros de cavidades; não haverá supressão de vegetação nativa ou corte de indivíduos arbóreos; a atividade exercida não é considerada de significativo impacto ambiental.

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

6.1. Efluentes líquidos.

Não haverá geração de efluentes líquidos industriais provenientes do processo produtivo, pois não haverá utilização de água na mistura dos resíduos industriais ou limpeza de áreas ou equipamentos.

De acordo com o RADA, os efluentes sanitários gerados são provenientes da contribuição de 15 colaboradores e eventuais visitantes, com taxa de geração máxima de 1,73 m³/dia.



Medida mitigadora:

O sistema de controle para os efluentes sanitários é a destinação para um reservatório estanque subterrâneo instalado na área da Renova. Ocorre a sucção do efluente para tratamento na Estação de Tratamento de Esgoto da empresa Intercement Brasil S.A.

Há um documento emitido pela Intercement Brasil S.A., na página 72 do processo, declarando o tratamento desses efluentes. Foram apresentados 76 manifestos de transporte do efluente sanitário entre as datas de setembro de 2016 até maio de 2018.

As águas pluviais são direcionadas para um conjunto de canaletas conectadas a uma bacia de contenção e tratado por sistema de separação de água e óleo – caixa SAO. A água tratada é conduzida por rede de drenagem para a empresa Intercement Brasil S.A.

6.2. Resíduos Sólidos.

Os resíduos gerados são: sucatas metálicas na linha de produção, EPIs, estopas contaminadas com óleo, borras oleosas retirada da caixa SAO, resíduo orgânico e recicláveis gerado no setor administrativo.

Medida mitigadora:

Os resíduos são armazenados no próprio galpão e destinados a reciclagem (metais), SR Tratamentos (orgânicos) e a empresa Intercement Brasil S.A. (escritório). Os resíduos, como estopas, EPI's e borra da caixa SAO, são destinados ao misturador do processo produtivo para produção de *blends*.

6.3. Emissões atmosféricas.

De acordo com informações prestadas e verificado em vistoria técnica, a transferência de materiais entre os equipamentos e a trituração de resíduos com baixo teor de umidade representam as principais emissões de poluentes devido à composição química e carga poluidora.

Essas emissões são difusas e de caráter ocupacional, compostas principalmente por compostos orgânicos voláteis (COV) e materiais particulados (MP).

Importante destacar que o manuseio dos equipamentos e as etapas do processo produtivo ocorrem em galpão coberto, impermeabilizado e que não há manchas urbanas próximas do empreendimento, de forma que a utilização de EPIs pelos colaboradores é determinante para a realização desta atividade.



6.4. Ruídos e Vibrações.

O ruído é gerado pela operação das máquinas e equipamentos no processo produtivo e pela movimentação de veículos pesados no transporte dos resíduos e dos *blends*.

Medida mitigadora:

Os equipamentos estão instalados em galpão coberto, atenuando as emissões de ruídos, sendo de preocupação ocupacional para os colaboradores.

Conforme relatado anteriormente, não existe mancha urbana próximo ao empreendimento, além de o mesmo estar localizado dentro de uma planta de fabricação de cimentos e próximo a área de extração de calcário, de forma que as emissões de ruídos são sobrepostas pelas demais atividades supracitadas.

6.5. Águas Pluviais.

O processo de produção de *blends* para coprocessamento em fornos de clínquer utiliza como matéria prima resíduos contaminados com óleos e solventes, de forma que o contato destes resíduos com a água de chuva poderia causar sérios impactos ambientais decorrente da contaminação de águas superficiais e/ou subterrâneas.

Medida mitigadora:

O empreendimento exerce suas atividades em galpão coberto, impermeabilizado e dentro de uma área estanque, com canaletas que direcionam a água pluvial que incidem sobre o galpão e pátio de veículos e equipamentos para um sistema de caixa separadora de água e óleo. Desta forma, caso haja incorporação de resíduos oleosos junto as águas de chuvas, seja pela movimentação de veículos, transporte de ventos ou derramamento, os cursos d'água não serão atingidos.

6.6. Outros impactos ambientais.

Os danos ambientais causados pela atividade de transporte de produtos ou resíduos perigosos, estão relacionados aos eventos de acidentes, derramamento ou espalhamento pelo vento, além da possibilidade de contaminação de pessoas desavisadas no trato com estes resíduos.

Medida mitigadora:

O empreendimento possui procedimentos para casos emergenciais, além de motoristas capacitados e orientados com as ações a serem tomadas em caso de acidentes, veículos com inspeção do INMETRO emitidos periodicamente, além dos veículos trafegarem lonados para evitar espalhamento por ação dos ventos.



7. Cumprimento de condicionantes.

Neste parecer serão unificados dois processos de licenciamento ambiental, obtidos mediante processos administrativos nº. 43551/2013/001/2013, com certificado de LO nº. 113/2014 para produção de *blends* e nº 43551/2013/002/2016 com certificado de LO nº. 028/2017 para transporte de resíduos/produtos perigosos.

Em seguida serão apresentadas as condicionantes estabelecidas em momento de concessão de licença de operação, bem como a respectiva avaliação de cumprimento das mesmas.

7.1. Condicionantes PA nº. 43551/2013/001/2013 e LO nº. 113/2014.

A seguir são apresentados os quadros de condicionantes estabelecidas para a licença de operação para a atividade de Unidade de mistura e pré condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer.

Empreendedor: TES Tratamento de Resíduos Ijaci Ltda. Empreendimento: TES Tratamento de Resíduos Ijaci Ltda. CNPJ: 18.758.135/0001-86 Município: Ijaci Atividade: Unidade de mistura e pré condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer Código DN 74/04: F-05-13-5 Processo: 43551/2013/001/2013 Validade: 04 anos Referencia: Condicionantes da Licença de Operação		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	A mistura de resíduos (blend) a ser encaminhada para o coprocessamento deverá atender aos padrões de entrada no forno e limites de emissão preconizados na DN COPAM 154/2010, dentre eles o que é reproduzido no Anexo II deste parecer.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar comunicado prévio de recebimento de resíduos.	Durante a vigência de Licença de Operação
04	Apresentar manifestação de recebimento dos efluentes sanitários destinados para tratamento na planta da intercement.	Durante a vigência de Licença de Operação
05	Apresentar relatório fotográfico de instalação dos poços de monitoramento no entorno da lagoa de emergência	180 dias
06	Apresentar protocolo de entrada para análise do projeto de prevenção e Combate a Incêndio e pânico-PCIP, junto ao Corpo de Bombeiros.	60 dias



Anexo II

1. Teores máximo de metais para entrada no forno e PCI mínimo (substituição de combustível), conforme DN COPAM 154/2010.

Parâmetros	Limites
Cádmio(Cd)+ Mercúrio (Hg)+ Tálcio (Tl)	= 100 mg/kg sendo Hg<10mg/kg
Arsênio (As) + Cobalto (Co)+ Níquel(Ni) + Selênio (Se)+ Telúrio (Te)	=1500 mg/kg
Antimônio (Sb)+ Cromo (Cr)+ Estanho(Sn)+ Chumbo(Pb)+ Vanádio(V)	= 5.800 mg/kg sendo Pb 3.000 mg/kg
PCI	=2000 kcal/kg =1500 kcal/kg para resíduos sólidos urbanos

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

Condicionante 01: Cumprida de forma satisfatória e tempestivamente.

Os teores máximos de metais para entrada no forno e PCI (Poder Calorífico Inferior), não tinham periodicidade definida na condicionante, foram apresentadas sob os protocolos abaixo:

Data do Protocolo	Medição	Nº do Protocolo
16/12/2014	Novembro de 2014	R355088/2014
03/03/2015	Fevereiro de 2015	R0279917/2015
28/08/2015	Julho de 2015	R456884/2015
28/09/2015	Agosto de 2015	R487362/2015

Todas as análises foram realizadas em laboratórios certificados e com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica. No protocolo R456884/2015 houve medição de Cádmio acima do limitado na DN Copam nº. 154/2010, em 185mg/kg.

A empresa justificou o resultado, devido ter recebido cargas teste de solo contaminado com elevada concentração de metais e não ter atingido diluição suficiente no processo do Blend. No mês seguinte realizou outra análise, que estava dentro dos padrões definidos na DN Copam nº. 154/2010.

Ressalta-se que a Supram não exigiu o protocolo destes resultados, mas que os mesmos fossem realizados e mantidos para fins de fiscalização. Em momento de vistoria técnica foram solicitados tais laudos de análise e avaliado os teores de metais, estando os mesmos dentro dos padrões estabelecidos na DN Copam nº. 154/2010.



As planilhas de resíduos foram apresentadas conforme os protocolos abaixo:

Data do Protocolo	Medição	Nº do Protocolo
27/01/2015	Ano 2014	R90093/2015
25/01/2016	Ano 2015	R22240/2016
27/01/2017	Ano 2016	R29626/2017
29/01/2018	Ano 2017	R20399/2018
31/01/2019	Ano 2018	R13848/2019

Os resíduos listados foram sucatas metálicas não contaminadas, sucatas metálicas contaminadas, resíduos orgânicos e os resíduos oleosos. Todos os resíduos foram classificados segundo a NBR 10.004, quantificados e destinados a empresas certificadas. Os resíduos oleosos e EPIs foram incorporados no processo produtivo.

Condicionante 02: Cumprida de forma satisfatória e tempestivamente.

Conforme descrito na condicionante 01, as análises foram realizadas para os *blends*, sendo que algumas foram protocoladas e outras mantidas no empreendimento, para fins de fiscalização. Em momento de vistoria técnica, foram solicitados os laudos de análise e comparado com os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Copam nº. 154/2010, estando os mesmos em conformidade.

Importante destacar que, previamente a inserção do blend nos fornos de clínquer, também é exigido na licença das indústrias cimenteiras, os laudos comprovando a composição química de metais, previamente a alimentação dos fornos.

É prática das cimenteiras reprovarem os resíduos quando os mesmos se apresentam com valores acima do estabelecido na norma supracitada, sendo devolvido ao empreendimento que produz os *blends*.

Condicionante 03: Cumprida de forma satisfatória e tempestivamente.

Foram apresentados durante a vigência da licença de operação os protocolos de comunicação prévia de recebimento de resíduos, os quais foram anexados no processo administrativo. Os protocolos estão descritos na tabela abaixo:

Cabe destacar que a Supram Sul de Minas não exigirá como condicionante a apresentação destes documentos, tendo em vista que os mesmos deverão ser mantidos no empreendimento para fins de fiscalização.

O licenciamento ambiental já definiu os tipos de resíduos que podem ser recebidos pelo empreendimento para fins de processamento e produção de *blends*.



Data do Protocolo	Nº do protocolo
28/10/2014	R323676/2014, R323689/2014, R323816/2014, R323887/2014, R323626/2014, R323918/2014, R323787/2014
06/11/2014	R0335768/2014, R335766/2014, R335766/2014
13/11/2014	R0339489/2014, R339489/2014, R339492/2014
20/11/2014	R343146/2014, R343122/2014
04/12/2014	R349708/2014
16/12/2014	R355083/2014, R355090/2014, R355085/2014
22/12/2014	R358568/2014, R358576/2014, R358549/2014
08/01/2015	R9601/2015, R9552/2015
12/01/2015	R15953/2015
27/01/2015	R89941/2015, R89881/2015, R89839/2015, R89836/2015, R89806/2015
12/02/2015	R205381/2015, R205201/2015, R205127/2015, R205096/2015, R205456/2015
03/03/2015	R0280156/2015, R0280188/2015, R0280081/2015, R280247/2015, R279961/2015, R280021/2015
09/03/2015	R311056/2015, R311073/2015, R310996/2015
29/05/2015	R375935/2015
10/06/2015	R380423/2015
06/08/2015	R422378/2015
28/08/2015	R456953/2015
16/02/2016	R51910/2016
07/04/2016	R148860/2016
02/05/2016	R185347/2016
16/05/2016	R205908/2016
23/05/2016	R216504/2016
06/06/2016	R226055/2016
07/06/2016	R227781/2016
13/06/2016	R231064/2016
16/06/2016	R233220/2016
11/07/2016	R244194/2016
21/07/2016	R249769/2016
03/08/2016	R262615/2016
10/08/2016	R270372/2016
18/08/2016	R278968/2016, R278967/2016
24/08/2016	R285050/2016, R285032/2016
29/08/2016	R289203/2016
06/09/2016	R296609/2016
14/09/2016	R302859/2016
20/09/2016	R307087/2016
23/09/2016	R310514/2016
29/09/2016	R313466/2016
18/10/2016	R323061/2016
20/10/2016	R324748/2016
10/11/2016	R337661/2016
18/11/2016	R343190/2016, R343187/2016
12/12/2016	R361533/2016, R361551/2016, R361563/2016, R361553/2016
19/12/2016	R365690/2016, R365686/2016, R365690/2016, R365686/2016
21/12/2016	R367841/2016
26/12/2016	R370091/2016



05/01/2017	R2752/2017
12/01/2017	R10595/2017, R10608/2017
20/01/2017	R20779/2017
25/01/2017	R26100/2017, R26107/2017, R26102/2017
26/01/2017	R27875/2017
27/01/2017	R29632/2017
06/02/2017	R38486/2017
17/02/2017	R50724/2017
24/02/2017	R59320/2017
31/03/2017	R95789/2017
06/04/2017	R102384/2017, R102399/2017
07/04/2017	R104148/2017
17/04/2017	R111128/2017
24/04/2017	R117674/2017
10/05/2017	R135511/2017, R135505/2017
31/05/2017	R151792/2017, R151797/2017, R151789/2017
14/06/2017	R162428/2017
19/06/2017	R163897/2017, R163898/2017
20/06/2017	R166235/2017, R166245/2017
30/06/2017	R174272/2017
04/07/2017	R176061/2017
06/07/2017	R178253/2017, R178256/2017, R178265/2017
12/07/2017	R182997/2017, R182999/2017
13/07/2017	R184003/2017, R184004/2017
19/07/2017	R187985/2017
26/07/2017	R193525/2017
31/07/2017	R197328/2017
03/08/2017	R201018/2017, R201020/2017
09/08/2017	R206331/2017
14/08/2017	R210204/2017
15/08/2017	R211023/2017
21/08/2017	R217195/2017
25/08/2017	R222788/2017, R222799/2017, R222801/2017
11/09/2017	R235274/2017
10/10/2017	R262997/2017
18/10/2017	R268677/2017, R268673/2017
07/11/2017	R283947/2017, R283950/2017
14/11/2017	R290528/2017
30/11/2017	R301818/2017
01/12/2017	R303159/2017
18/12/2017	R312754/2017
22/12/2017	R316738/2017, R316742/2017, R316749/2017, R316752/2017, R316736/2017



04/01/2018	R365/2018, R366/2018
10/01/2018	R5277/2018
17/01/2018	R10983/2018
19/01/2018	R13361/2018
23/01/2018	R15807/2018
29/01/2018	R20402/2018
16/02/2018	R34392/2018
27/02/2018	R41860/2018
06/03/2018	R46408/2018, R46412/2018
09/03/2018	R48373/2018
26/03/2018	R56875/2018, R56878/2018
10/04/2018	R65071/2018, R65080/2018
12/04/2018	R67255/2018
25/04/2018	R78303/2018
14/06/2018	R107131/2018, R107132/2018
19/06/2018	R110214/2018
09/07/2018	R121646/2018, R121647/2018
11/07/2018	R123832/2018
18/07/2018	R128582/2018, R128583/2018
26/07/2018	R133393/2018
01/08/2018	R136655/2018, R136657/2018
08/08/2018	R140866/2018
15/08/2018	R145215/2018, R145216/2018, R145217/2018
24/08/2018	R150446/2018, R150445/2018, R150447/2018
28/08/2018	R152014/2018
03/09/2018	R154893/2018
11/09/2018	R158301/2018
14/09/2018	R160318/2018, R160320/2018
01/10/2018	R167223/2018
05/10/2018	R170069/2018, R170071/2018, R170072/2018
08/10/2018	R170749/2018, R170750/2018, R170751/2018, R170955/2018, R170957/2018, R170959/2018, R170960/2018
11/10/2018	R172333/2018, R172334/2018
15/10/2018	R173678/2018, R173683/2018, R173688/2018
25/10/2018	R179487/2018
31/10/2018	R182337/2018, R182339/2018, R182340/2018, R182341/2018
07/11/2018	R184973/2018
08/11/2018	R185411/2018, R185412/2018, R185413/2018
12/11/2018	R187281/2018
27/11/2018	R192980/2018, R192984/2018, R192992/2018, R192989/2018, R192987/2018
21/12/2018	R205444/2018
26/12/2018	R206253/2018
28/12/2018	R207521/2018
02/01/2019	R173/2019
11/01/2019	R3418/2019
14/01/2019	R4286/2019
25/01/2019	R10837/2019, R10834/2019
31/01/2019	R13850/2019
06/02/2019	R16857/2019, R16862/2019
22/02/2019	R26095/2019, R26096/2019, R26100/2019
26/02/2019	R27513/2019, R27529/2019



Condicionante 04: Cumprida de forma satisfatória e tempestivamente.

Foi apresentado através do protocolo R339501/2014, manifesto para transporte de resíduos, onde a empresa receptora descrita foi a Intercement, referente ao ano de 2014. Referente aos anos de 2016 a 2018, os manifestos foram apresentados da página 71 a 149, incluindo uma declaração emitida pela Intercement do tratamento do efluente na data de 07/06/2018.

A empresa Intercement possui licenciamento ambiental vigente, com Automonitoramento condicionado para tratamento dos efluentes.

Condicionante 05: Cumprida de forma satisfatória e tempestivamente.

Foi apresentado protocolo R90047/2015, na data de 27/01/2015, comprovando a instalação dos poços de monitoramento no entorno da lagoa de emergência.

Condicionante 06: Cumprida de forma satisfatória e tempestivamente.

Foi apresentado protocolo R339496/2014, na data de 13/11/2014, Auto de Vistoria Série nº 032042, com validade até 23/09/2019, emitido pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

7.2. Condicionantes PA nº. 43551/2013/002/2016 e LO nº. 028/2017.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Em caso de acidente com vazamento de produtos perigosos o acionamento do Núcleo de Emergência Ambiental – NEA do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA é obrigatório. Será exigido apresentação de relatório constando todas as informações presentes no Termo de Referência para elaboração do relatório de atendimento a emergência ambiental constante no portal http://www.semad.mg.gov.br/emergencia-ambiental/comunicacao-de-acidente .	Vigência da licença
02	A licença tem validade somente para os veículos, resíduos, rotas e condutores listados no PCA. Eventuais modificações deverão ser comunicadas a esta SUPRAM Sul de Minas.	Vigência da licença
03	Providenciar a revisão geral dos veículos periodicamente, conforme recomendações do fabricante.	Vigência da licença
04	Manter o Certificado de Segurança Veicular (Inspeção em empresa credenciada pelo INMETRO) dentro do prazo de validade.	Vigência da licença
05	Relatar a SUPRAM Sul de Minas todos os fatos ocorridos na unidade industrial e no transporte dos resíduos, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação.	Vigência da licença
06	Manter no veículo os equipamentos para emergência conforme definido na ABNT NBR 9735/2016.	Vigência da licença
07	Manter no veículo o envelope de emergência contendo os documentos listados no PCA, devendo a ficha de emergência ser preenchida conforme determinações ABNT NBR 7503/2016.	Vigência da licença



Condicionantes 01, 02 e 05: Cumpridas de forma satisfatória e tempestivamente.

Nenhuma alteração foi relatada junto a Supram Sul de Minas, de forma que as condicionantes supracitadas foram atendidas.

Condicionantes 03, 04, 06 e 07: Cumpridas de forma satisfatória e tempestivamente.

Estas condicionantes são relativas ao transporte de resíduos/produtos perigosos, sendo exigidas em momento de fiscalização no empreendimento e/ou nas rodovias.

Não foi comunicado a Supram Sul de Minas qualquer irregularidade referentes aos documentos estabelecidos nestas condicionantes.

8. Desempenho Ambiental.

O desempenho ambiental foi atestado pelo cumprimento de condicionantes estabelecidas nas licenças de operação, de forma que as medidas de controle necessárias para mitigar os impactos ambientais inerentes as atividades estão sendo mitigados.

Somado ao cumprimento de condicionantes, o RADA também oportunizou conhecer que o consumo de energia elétrica (kwh)/tonelada de *blend* produzido, reduziu de significativamente em comparação ao ano de 2016 até o mês de 2018, época da elaboração do RADA.

O RADA também informou a quantidade de resíduo classe I e IIA e IIB recebido pela empresa, de maio de 2016 a maio de 2018, que somou 75.031,25 toneladas, dos quais 67.863 toneladas foram incorporadas ao *blend*, gerando $2,71 \times 10^{11}$ kcal de energia para a produção de cimento. Ou seja, a empresa elimina uma quantidade substancial de resíduos e, ao mesmo tempo, gera fonte de energia para a produção de cimento.

Diante do exposto, observa-se que a empresa Renova Tratamento de Resíduos Ltda. cumpriu com as condicionantes solicitadas e realizou gestão ambiental de forma adequada e sustentável.



9. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID.

Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na LO.

Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise do item 5, as condicionantes foram cumpridas parcialmente. Por não terem sido plenamente cumpridas a requerente da renovação foi autuada.

A conclusão técnica constante nos itens anteriores é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.



Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, não foram encontrados processos neste sentido, razão pela qual sugere-se o deferimento do processo com validade da licença por **10 (dez) anos**.

Por fim, O empreendimento enquadra-se como sendo de porte médio e potencial poluidor grande, o que conforme Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete as Câmaras Técnicas, neste caso à CID, sua deliberação:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;”

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.



10. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para RenLO de Renova Tratamento de Resíduos Industriais Ltda.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento d Renova Tratamento de Resíduos Industriais Ltda.;

Anexo III. Relatório Fotográfico de Renova Tratamento de Resíduos Industriais Ltda.





ANEXO I

Condicionantes para renovação da Licença de Operação da “Renova Tratamento de Resíduos Industriais Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	Manter arquivados os laudos de análises de <i>blends</i> encaminhados para coprocessamento, realizados por laboratório segundo DN Copam 216/2017 ou que sucedê-la, para os parâmetros estabelecidos na Tabela 04 da Deliberação Normativa Copam nº. 154/2010, para fins de fiscalização.	Durante a vigência da Licença de Operação
03	Manter o certificado de Segurança Veicular do INMETRO dentro do prazo de validade.	Durante a vigência da Licença de Operação
04	Em caso de acidente com vazamento de produtos perigosos o acionamento do Núcleo de Emergência Ambiental – NEA do Sistema Estadual de Meio Ambiente SISEMA, Polícia Militar de Meio Ambiente e o Corpo de Bombeiros da área onde ocorreu o acidente é obrigatório.	Durante a vigência da Licença de Operação
05	A licença tem validade somente para os veículos listados no PCA. A eventual substituição de veículos deverá ser comunicada a esta Supram.	Durante a vigência da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da renovação de Licença de Operação de “Renova Tratamento de Resíduos Industriais Ltda.”

1. Resíduos Sólidos.

Relatório: Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº. 307/2002 e nº. 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor



ANEXO III

Relatório Fotográfico de “Renova Tratamento de Resíduos Ltda.”



Foto 01. Início da produção do Blend.

Foto 02. Final da produção do Blend.



Foto 03. Blend – produto final.

Foto 04. Depósito dos resíduos que serão utilizados no processo do Blend.